DECRETO Nº 210/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DO FENÔMENO EL NIÑO NO MUNICÍPIO DE MALHADOR, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, e que a incerteza quanto ao risco de desastre não constitui óbice para a adoção de medidas preventivas e mitigadoras, nos termos do art. 2º, caput e § 2º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local, coordenar as ações do sistema e incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO as orientações do Governo Federal e os alertas dos órgãos de monitoramento climático quanto à possível ocorrência do fenômeno El Niño, cujos efeitos na Região Nordeste podem incluir a redução das chuvas, a intensificação da estiagem e a elevação das temperaturas, com reflexos sobre o abastecimento de água, a produção agropecuária, a saúde da população e a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e planejada das Secretarias Municipais na prevenção, na preparação e na resposta aos possíveis efeitos do fenômeno, com vistas à proteção da população, do meio ambiente, da infraestrutura e das atividades econômicas e sociais do Município;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Prevenção e Enfrentamento dos Efeitos do Fenômeno El Niño**, de caráter consultivo e de articulação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e propor ações voltadas à prevenção e à minimização dos impactos do referido fenômeno no Município de Malhador.

Art. 2º. Compete ao Comitê:

I – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento dos Efeitos do Fenômeno El Niño, em conjunto com as Secretarias Municipais;

II – identificar e acompanhar as áreas, as comunidades e os setores mais vulneráveis aos impactos climáticos, especialmente na zona rural;

III – propor medidas de prevenção, mitigação e resposta, notadamente quanto ao abastecimento de água, ao apoio aos produtores rurais, à saúde da população e à manutenção dos serviços públicos essenciais;

IV – articular as ações das Secretarias Municipais, buscando a integração das políticas públicas e a otimização dos recursos disponíveis;

V – acompanhar os alertas e as informações dos órgãos de monitoramento climático e se articular com os órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil;

VI – promover a divulgação de informações e orientações à população sobre medidas preventivas e cuidados necessários;

VII – reunir e manter atualizados os dados, os registros e os documentos necessários para subsidiar a eventual decretação de situação de emergência e os pedidos de apoio complementar aos Governos Estadual e Federal;

VIII – acompanhar a execução das ações definidas, avaliar seus resultados e apresentar relatórios e recomendações ao Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto à eventual necessidade de adoção das medidas previstas na legislação de proteção e defesa civil.

Art. 3º. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – **ARTHUR FERREIRA SANTOS**, Secretário Municipal de Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo e Juventude, inscrito no CPF sob o nº 078.981.275-44;

II – **BRUNELLA DE MENEZES SANTANA**, Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CPF sob o nº035.797.275-38;

III – **JALISSON ALVES DA INVENÇÃO**, Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Meio Ambiente, inscrito no CPF sob o nº001.701.795-59;

IV – **JOÃO PAULO DA SILVA ALVES**, Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, inscrito no CPF sob o nº 073.189.855-90;

V – **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Administração e interina de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 048.559.085-92;

VI – **THAYNÁ SOUZA DOS SANTOS COSTA**, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF sob o nº 062.827.615-06;

VII- **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, Secretária Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho, inscrita no CPF sob o nº056.434.585-78

VIII – **YAN CARLOS DA CUNHA SANTOS**, Secretário Adjunto de Gabinete, inscrito no CPF sob o nº 077.665.925-17.

§ 1º. A coordenação do Comitê será exercida por **ARTHUR FERREIRA SANTOS**, Secretário Municipal de Comunicação, Esporte, Cultura, Turismo e Juventude, a quem compete organizar e conduzir as atividades do Comitê, convocar e presidir as reuniões, articular os encaminhamentos necessários ao cumprimento de suas finalidades e representá-lo perante os demais órgãos e entidades.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos do Coordenador, a coordenação será exercida pelo membro por ele indicado.

§ 3º. Em suas ausências e impedimentos, os demais membros poderão ser representados por servidor da respectiva Secretaria, por eles indicado.

§ 4º. A substituição dos membros do Comitê, inclusive do Coordenador, poderá ser realizada a qualquer tempo, por decreto ou por portaria do Chefe do Poder Executivo, independentemente de alteração deste Decreto.

§ 5º. Na hipótese de exoneração ou de afastamento definitivo de membro do cargo que ocupa, o seu sucessor no cargo passará a integrar o Comitê, até ulterior designação nos termos do § 4º.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, devendo as reuniões e os encaminhamentos ser registrados em ata.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º. O Comitê poderá solicitar informações e apoio técnico aos órgãos municipais e convidar representantes de outros órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, para colaborar com os seus trabalhos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão atender, com prioridade, às solicitações de informações e de apoio formuladas pelo Comitê.

Art. 6º. O Comitê apresentará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a proposta do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento dos Efeitos do Fenômeno

El Niño, contendo, no mínimo, o diagnóstico das vulnerabilidades do Município, as ações a serem adotadas, os órgãos responsáveis e os respectivos prazos.

Parágrafo único. O Plano será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo e poderá ser revisto sempre que a evolução do fenômeno ou de seus efeitos o exigir.

Art. 7º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará o pagamento de remuneração, gratificação, jeton ou qualquer outra vantagem pecuniária, a qualquer título.

Art. 8º. As ações decorrentes do Plano correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 9º. O Comitê funcionará enquanto perdurarem os riscos e os efeitos do fenômeno El Niño no Município, podendo ser extinto por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta fundamentada do Coordenador.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 16 de novembro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito do Município de Malhador